



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 02 de outubro de 2018 • Ano II • Edição Nº 275

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 41/2018)	2
PORTARIA (Nº 44/2018)	6
PORTARIA (Nº 45/2018)	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 084/2018)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 41/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA 41 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANNEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, da Presidência da República, que regulamenta a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgão ou entidade da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sapeaçu é um Órgão Colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

IV - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

V - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento do Município de Sapeaçu será composto de 09 (nove) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente membro nato;

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento do Município de Sapeaçu terá a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Secretário Municipal de Meio Ambiente; João Maria Souza de Almeida

b) Secretário Municipal de Saúde; Cristiane Brito de Almeida Gois

c) Secretário Municipal de Obras; Josenildo Lima da Silva

d) Secretário Municipal da Administração. Juraci de Deus Pinto

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal; Paulo César de Souza Carvalho

III - 3 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde; Joanice de Souza nascimento

b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente; Geusane Machado Angelote Nascimento

c) 1 (um) representante do Comércio local; Antônio Balbino Santana Coelho

IV - 1 (um) representante da empresa prestadora de serviços de saneamento no Município, sendo:

a) 1 (um) representante do serviço de limpeza pública. Elias Cerqueira Santana

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento do Município de Sapeaçu é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 6º - As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente ao menos uma vez a cada semestre.

§ 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento de Sapeaçu deverá ser nomeado através de Portaria.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 6º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento do Município de Sapeaçu presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir resultado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 01 de outubro de 2018.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 44/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 044 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão para conduzir Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas leis e pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma comissão composta pelos servidores MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DOS SANTOS, RG : 18.789.314 e CPF 076.576.878-00, PABLO RAMOS CRUZ, RG : 09354.682-34 e CPF nº 0004328.635-67 e MARCIA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA, RG : 02.544.588-07 e CPF nº 259.046.635-87, lotados na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, para sob a presidência da primeira, nos termos do art. 206 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 175/93, conduzir Processo Administrativo Disciplinar, contra o senhor GUSTAVO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ante a suposta prática de constrangimento a menor, para obter vantagens, prevalecendo-se de sua posição de professor, devendo o órgão comissional, uma vez garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentar o respectivo relatório no prazo de 60 (sessenta) dias – art. 210 da reportada Lei Municipal.

Parágrafo Único – Constitui o objeto da apuração a ser procedida pela Comissão, ora instituída, suposta prática do crime previsto no art. 216-A da Legislação Substantiva Penal.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2018.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 45/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 045 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor. GUSTAVO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a suposto constrangimento previsto na denúncia que da presente faz parte, concedendo ao mesmo o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, ser acompanhado por advogado, uma vez que lhe é garantido o exercício de uma defesa técnica, garantindo-lhe, ainda, todos os direitos em relação a sua remuneração, ficando, por sua vez, a partir do momento de sua intimação, suspenso todo e qualquer exercício de suas funções, até a apuração final, quando deverá ter uma decisão do Executivo.

Parágrafo Primeiro – Constitui, conforme denúncia, objeto da apuração a ser procedida pela comissão constituída pela Portaria 044/2018, um suposto constrangimento a uma aluna menor, cujo crime está tipificado no art. 216-A, § 2º do Código Penal.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Segundo – Fica determinado que a comissão constituída pela portaria referida acima, deverá está à disposição até o término da apuração, que se dará no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2018.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 084/2018)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO – CP-001-2018, CONTRATO Nº 084-2018 junto ao Sr. MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, com o CPF sob nº. 022.534.795-43, cujo objeto trata-se de Chamada Pública para habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 01 de Outubro de 2018.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.